

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 258/2005

### EMENDA MODIFICATIVA

Altera o § 2º, do artigo 3º, dando-lhes a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§1º.....

§ 2º O produto da arrecadação das contribuições sociais de que trata o caput, mantido em contabilidade e controle próprios e segregados dos demais tributos e contribuições sociais, será destinado exclusivamente ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, **COMPETINDO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL O CONTROLE SOBRE OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS EFETUADOS.**"

### JUSTIFICATIVA.

Embora o texto preveja a separação das receitas, não foi criado nenhum mecanismo de fiscalização sobre os lançamentos contábeis realizados devendo, portanto, o Ministério da Previdência Social zelar pelo patrimônio dos trabalhadores vinculados ao RGPS.

Sala das sessões, 28 de julho de 2005.

**ALBERTO FRAGA  
DEPUTADO FEDERAL  
PFL/DF**